



ATA DA 2894ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL
DE 2018.

1 Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do
3 Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** e o **Conselheiro em exercício Antônio**
6 **Cláudio Silva Santos** convidado a compor o quorum, em virtude da ausência justificada
7 do **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
8 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
9 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
10 junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos
11 trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da
12 Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
13 expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de
14 Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB
15 21.286. Foram adiados para próxima sessão os **Processos TC N°s 02977/10,**
16 **04376/11, 10079/11, 03212/13, 12941/14, 14991/16, 16073/16, 16469/16, 00830/17,**
17 **00834/17, 00838/17, 00839/17, 00842/17, 00843/17, 00844/17, 00853/17, 00854/17,**
18 **00855/17, 00857/17, 00858/17, 00860/17, 00862/17, 01845/17, 04517/17, 06901/17,**
19 **07505/17, 07792/17, 07799/17, 07830/17, 08725/17, 10212/17, 11113/17, 11703/17,**
20 **12338/17, 13341/17, 13349/17, 13398/17, 13399/17, 13495/17, 16557/17, 16558/17,**
21 **16560/17, 17556/17, 17914/17, 19322/17, 19404/17, 19602/17, 01596/18, 01644/18,**
22 **01703/18, 01706/18, 01707/18, 01708/18, 01711/18, 01744/18, 02084/18, 02241/18,**
23 **02596/18, 02597/18, 02598/18, 02621/18, 02622/18, 02766/18, 02768/18, 02769/18,**
24 **02777/18, 02807/18, 02808/18, 02809/18, 03609/18** – Relator: **Conselheiro**

Arnóbio Alves Viana, bem como o Processo TC Nº 02141/16 - com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram retirados de pauta os Processos TC-Nºs 08952/17 e 08968/17 – **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, deu início à Pauta de Julgamento, anunciando as inversões dos itens 04(Processo TC- Nº 12485/17), 23(Processo TC Nº 10932/13) e 26(Processo TC Nº 13308/17). Desta forma, na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº 12485/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante da Secretária de Estado da Administração, Dra. Isabella Gondim do Nascimento Aires, OAB/PB 14.143, que após as suas alegações, rogou pela admissibilidade dos preços contratados, e, por conseguinte, pelo julgamento regular do Pregão. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 95/17, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto a aquisição de carne bovina, fígado, frango e peixe, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “A” – **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 10932/13.** O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido sendo convidado para compor o quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante do Senhor Alex Antônio Azevedo Cruz, Senhor Pedro Freire de Souza Filho, CRA/PB 3521, que, em sede de preliminar, solicitou pela retirada de pauta dos autos, bem como fosse determinado à Auditoria realizar inspeção *in-loco* na Prefeitura de Campina Grande, com intuito de obter os documentos solicitados pelo órgão técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Campina Grande, aos titulares da Secretaria de Obras e da Secretaria das Finanças, bem assim ao Procurador Geral daquele município, para encaminhamento ou disponibilização à Auditoria do TCE de todos os documentos reclamados pela Unidade Técnica de Instrução, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; e DETERMINAR à DIAFI diligência no município objetivando a obtenção da documentação necessária a instrução do

Processo. Na Classe “F” **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC Nº 13308/17**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante do Senhor George José Porciuncula Pereira Coelho, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, que tendo em vista o adiantado pelo Relator, abdicou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA; ARQUIVAR os autos; e COMUNICAR ao denunciante, registrando, contudo, que a gestão de pessoal é rotineiramente objeto de exame nas prestações de contas anuais de Prefeitos, de modo que as questões suscitadas na presente denúncia certamente serão novamente alvo de apreciação na referida oportunidade. Retomando a ordem da pauta, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “D” **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº 00504/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 259/16; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, para que providencie o envio do(s) contrato(s) celebrado(s) decorrentes do Pregão Presencial nº 259/16, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento desta determinação, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE; e RECOMENDAR à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. **PROCESSO TC Nº 00742/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 255/16 e os contratos dele decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC Nº 04787/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 345/16; e RECOMENDAR à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em

seus procedimentos licitatórios futuros, quais sejam: a. Necessidade de apresentação de informações mais esclarecedoras acerca do quantitativo de bens licitados em certames futuros, com apresentação da documentação integral aos órgãos de controle; b. Necessidade de elaboração de orçamento estimado mais consentâneo com a realidade, sob pena de retirar a eficácia da pesquisa prévia de preços. **PROCESSO TC Nº 14976/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2017 e os contratos dela decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente Processo. Na Classe “G” **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC NºS 12670/17 e 13847/17**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à cota de Dr. Luciano constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seus relatórios, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento destas decisões. **PROCESSOS TC Nº 15815/16, 08574/17, 08667/17, 11114/17, 13021/17, 13022/17, 13028/17, 13603/17, 13606/17, 13607/17, 15151/17, 18633/17, 18671/17 e 00986/18**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC Nº 02919/18, 07946/13, 20455/17, 20456/17, 20471/17 e 20472/17**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima solicitou para se ausentar da sessão. Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**

PROCESSO TC Nº 04628/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas, exercício 2014, sob a responsabilidade do Senhor ELENILDO ALVES DOS SANTOS; APLICAR MULTA ao responsável no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente 62,64 UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada, sob pena de execução, desde logo recomendada; DETERMINAR ao gestor do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS no sentido de: a) realizar a cobrança, junto aos órgãos municipais que dispõem de servidores efetivos, das contribuições previdenciárias devidas, bem como dos repasses relativos aos termos de parcelamento firmados; b) manter a regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS; DETERMINAR ao atual PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS para: a) realizar o pagamento em dia das contribuições previdenciárias devidas ao instituto, bem como das parcelas referentes aos termos de parcelamento em vigência; b) manter a regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social – MPS; e RECOMENDAR à atual Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e legislação cabível à espécie e, especialmente, a tomada de medidas para regularizar a composição do Conselho. Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 08990/08.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nºs 1, 2 e 3 ao Contrato nº 136/08, decorrentes da Tomada de Preços nº 23/08; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade e ao representante da empresa ENGASTE – Engenharia, Arquitetura e Serviços Ltda., Senhor Ademi de Oliveira Costa, para efetuarem a devolução do valor de R\$ 10.585,05 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 356,88 UFR-PB, relativo aos serviços pagos e não executados, referente a obra de conclusão de drenagem e pavimentação Urbana no Município de Catolé do Rocha,

sob pena de aplicação de multas previstas nos artigos 55 e 56 da LOTCE-PB. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – NºS 12103/16, 04494/17, 07046/17, 11850/17, 12190/17, 12617/17, 16726/17, 16735/17, 16746/17, 16747/17, 17168/17, 17170/17 e 02830/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC – NºS 05560/16, 14718/16, 18658/17, 18923/17, 18954/17, 19297/17, 20499/17 e 20508/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 14477/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC – Nº 20473/17, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC – NºS 14990/16, 05900/17, 08813/17, 13619/17, 13705/17, 15509/17, 15570/17, 15584/17, 16303/17, 16305/17, 16668/17, 16671/17, 17465/17, 18610/17, 18613/17, 18616/17, 18622/17, 18623/17 e 18631/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC – NºS 03972/17, 03974/17, 04544/17, 04553/17, 04753/17, 07692/17, 07702/17, 07703/17, 07709/17, 08038/17, 09990/17, 10054/17, 10058/17, 10081/17, 11822/17, 17159/17, 17160/17, 18230/17, 18235/17, 20474/17, 20475/17 e 20476/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia

195 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
196 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC – NºS**
197 **08817/17 e 13622/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto
198 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
199 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do
200 Relator, JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos; RECOMENDAR ao
201 gestor do IPMJP acerca do encaminhamento dos próximos processos de concessão de
202 benefício previdenciário de forma completa para não incorrer na multa prevista no artigo 7º
203 da Resolução RN-TC-05/2016; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO**
204 **TC – Nº 1804017.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
205 Contas nada acrescentou ao parecer da lavra de Dr. Manoel constante nos autos. Colhidos
206 os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância
207 com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do
208 Instituto Poçodantense de Previdência Municipal adote as providências necessárias ao
209 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
210 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.
211 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,
212 comunicando que havia 10 (dez) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para
213 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavei e digitei a
214 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
215 Costa, em 03 de abril de 2018.

Assinado 11 de Abril de 2018 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2018 às 08:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Abril de 2018 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2018 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Abril de 2018 às 09:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Abril de 2018 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO